

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATA DA 60ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), EM 31 DE AGOSTO DE 2016 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Coêlho Ferreira.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### **JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO Nº 113-94.2014.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **APELANTE:** PATRICK DAMIÃO DE OLIVEIRA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 25/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o presente feito, suscitada pela Defensoria Pública da União.

**No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**EMBARGOS Nº 146-40.2013.7.11.0211 - DF** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **EMBARGANTE:** LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA NEVES, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 19/11/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 146-40.2013.7.11.0211. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, mantendo íntegro o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO e CARLOS AUGUSTO DE SOUSA acolhiam os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferido na Apelação nº 146-40.2013.7.11.0211. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 81-19.2013.7.06.0006 - BA** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ALEX SANDRO GONÇALVES DA SILVA, ex-MN, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 240, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 31 de agosto de 2016)

apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 16/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou a nulidade da Sentença proferida pelo Conselho Permanente de Justiça para a Marinha da Auditoria da 6ª CJM, de 16/11/2015, bem como de todos os atos a partir da citação do Apelante ex-MN ALEX SANDRO GONÇALVES DA SILVA, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem para a renovação da instrução processual, observando-se o rito estabelecido no art. 400 do CPP e, ao fim, seja realizado novo julgamento com prolação de respectiva Sentença. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 157-23.2014.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. Revisor Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** RODRIGO ARGEMIRO DE OLIVEIRA MORAES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 23/11/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou, por falta de amparo legal, as preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de perda da condição de prosseguibilidade da ação penal militar; de nulidade do feito, para aplicação do rito descrito no art. 400 do CPP; de nulidade do feito por ilegitimidade da prova pericial; de aplicação do instituto da suspensão condicional do processo ao caso em exame. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a quinta preliminar defensiva, de inconveniência/inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Na sequência, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a sexta preliminar defensiva, de inaplicabilidade da Portaria/SVS/MS nº 344/1988 da ANVISA, no âmbito da Justiça Militar da União. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao recurso interposto pelo ex-Sd Ex RODRIGO ARGEMIRO DE OLIVEIRA MORAES, para, mantendo o **quantum** da pena imposta na Sentença de primeiro grau, tão somente, incluir, na individualização da pena, a atenuante da menoridade prevista no art. 72, inciso I, do CPM. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 152-91.2014.7.09.0009 - MS** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** EDILSON GONÇALVES VIEIRA e DIAGO MENDES PAGNONCELLI, ex-Sds Ex, condenados à pena de 01 ano de reclusão, como incursos no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 18/01/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido na forma do art. 144 do RISTM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 50-92.2014.7.05.0005 - PR** - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JHONATAN LIMA DOS SANTOS, ex- Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de detenção, como

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 31 de agosto de 2016)

incurso no art. 210, § 2º, c/c o art. 72, inciso I, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04/12/2015. Adv. Dr. Andrey Osinaga Terres, Defensor Dativo e Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, não conheceu das alegações levantadas pela Defensoria Pública da União, por serem extemporâneas. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd Ex JHONATAN LIMA DOS SANTOS, como incurso no art. 210, § 2º, do CPM, aplicando-lhe a pena de 03 meses e 22 dias de detenção, mantendo-se os demais termos da Sentença recorrida. Por fim, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, de ofício, extinta a punibilidade, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na sua forma retroativa, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, e seu § 1º, art. 129 e art. 133, tudo do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 114-47.2014.7.03.0203 - RS** - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE**: PAULO UBIRATAN RODRIGUES ANTUNES JUNIOR, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 24/09/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou as preliminares de nulidade, arguidas pela Defensoria Pública da União. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrível, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO Nº 32-74.2015.7.07.0007 - PE** - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE**: DIEGO DE SA CARVALHO PIRES, Asp OMT Ex, condenado à pena de 02 meses de impedimento, como incurso no art. 183, **caput**, e § 2º, alínea "b", do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA**: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 15/10/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

Na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após os votos do Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI (Relator), que negava provimento ao apelo interposto pela Defensoria Pública da União, e mantinha inalterada a Sentença hostilizada; e da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que dava provimento ao Apelo para, reformar a Sentença **a quo** e absolver o 2º Ten Ex DIEGO DE SÁ CARVALHO PIRES, do crime previsto no art. 183, **caput**, § 2º, alínea "b", do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros ALVARO LUIZ PINTO, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS GOMES MATTOS, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO E MARCO ANTÔNIO DE FARIAS aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO Nº 95-22.2010.7.12.0012 - AM** - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES**: EUDER NUNES DE OLIVEIRA, Civil, condenado à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto; e THIAGO DA SILVA MACHADO, Civil,

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 31 de agosto de 2016)

condenado à pena de 30 dias de detenção, como incurso no art. 255, c/c o art. 58, ambos do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19/01/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para o julgamento do Réu Civil EUDER NUNES DE OLIVEIRA; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de incompetência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do Réu Civil. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA rejeitava a preliminar, entretanto, ressaltava o seu entendimento quanto à competência para o julgamento monocrático pelo Juiz-Auditor, que não deve ser fixada de ofício. Em seguida, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, na defesa do Civil THIAGO DA SILVA MACHADO, face a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, do crime previsto no art. 255, c/c o art. 58, ambos do CPM, tendo por suporte o disposto nos artigos 123, inciso IV, e 125, inciso VII, § 1º, todos do CPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar suscitada pela defesa do Civil EUDER NUNES DE OLIVEIRA, de nulidade do processo, por inobservância da regra prevista no art. 400 do Código de Processo Penal comum, declarando não terem sido violados os princípios do contraditório e da ampla defesa e, tão pouco, o devido processo legal, previstos no artigo 5º, incisos LV e LIV, da Constituição Federal de 1988; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, por inaplicação dos artigos 394, § 4º, 395, incisos I, II e III, 396, 396-A, 397, incisos I a IV, todos do CPP, suscitada pela Defesa do Civil EUDER NUNES DE OLIVEIRA. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao recurso, para confirmar a Sentença que condenou o Civil EUDER NUNES DE OLIVEIRA à pena de 03 anos de reclusão, como incurso no art. 240, §§ 5º e 6º, inciso IV, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. A Ministra Revisora fará voto vencido quanto à matéria preliminar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 246-49.2014.7.01.0401 - RJ** - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DANYEL RODRIGUES SUETH DE CASTRO, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de detenção, como incurso no art. 187, **caput**, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/09/2015. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para confirmar na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Sessão foi encerrada às 18h50.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 142-55.2016.7.00.0000 (PAQ) Adv. LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA, RENATO DARLAN CAMURATI DE OLIVEIRA e SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA
- 2 - Habeas Corpus - 124-34.2016.7.00.0000 (LCM) DESAF Adv. KELY PRISCILLA GOMES F. BRASIL
- 3 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 214-76.2015.7.00.0000 (LMG/MEG) Adv. ERIC SILVA DE OLIVEIRA
- 4 - Agravo Regimental - 131-46.2014.7.11.0111 (MVS) ED Adv. DPU
- 5 - Agravo Regimental - 37-98.2014.7.01.0201 (WOB) AP Adv. DPU
- 6 - Apelação - 18-98.2013.7.09.0009 (LMG/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU e PAULO CESAR DE OLIVEIRA
- 7 - Embargos de Declaração - 144-36.2014.7.11.0211 (CNS) AP Adv. DPU
- 8 - Apelação - 156-16.2015.7.11.0211 (MVS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 31 de agosto de 2016)

- 9 - Apelação - 170-97.2015.7.11.0211 (MEG/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 10 - Apelação - 109-34.2014.7.03.0103 (MEG/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 157-35.2014.7.11.0211 (CAS/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 12 - Apelação - 104-98.2015.7.09.0009 (JPC/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 13 - Apelação - 90-77.2015.7.07.0007 (ALP/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 14 - Apelação - 68-33.2015.7.03.0103 (ALP/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 15 - Apelação - 137-44.2014.7.11.0211 (MEG/CNS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 16 - Apelação - 69-82.2014.7.02.0102 (LMG/MEG) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 120-80.2015.7.11.0111 (CAS/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 18 - Apelação - 172-13.2014.7.01.0201 (CNS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 41-92.2015.7.11.0211 (MEG/JPC) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 20 - Apelação - 72-06.2015.7.01.0401 (CAS/JBF) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 21 - Apelação - 13-90.2016.7.11.0211 (ALP/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 22 - Apelação - 94-18.2013.7.06.0006 (MVS/JBF) AUD6aCJM Adv. DPU
- 23 - Apelação - 54-16.2014.7.12.0012 (CNS/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 24 - Apelação - 4-58.2012.7.12.0012 (CNS/JCF) AUD12aCJM Adv. ANTONIO D. SOARES CRUZ e DPU
- 25 - Apelação - 111-25.2014.7.02.0202 (JCF/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DAISY MARA BALLOCK, EDNA SOUSA MENDES, MARIA ELISIA SILVA CERA VOLO e UBIRAJARA TADEU S. GRAMIGNOLI
- 26 - Apelação - 111-90.2015.7.09.0009 (MAF/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 27 - Apelação - 40-78.2014.7.04.0004 (OSB/MEG) RSE Adv. DPU
- 28 - Apelação - 65-70.2013.7.02.0202 (MEG/LCM) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 29 - Apelação - 135-78.2014.7.05.0005 (MAF/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 30 - Apelação - 108-37.2013.7.11.0111 (LCM/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 31 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 32 - Apelação - 157-16.2014.7.09.0009 (MEG/ALP) AUD9aCJM Adv. DPU
- 33 - Apelação - 35-25.2015.7.03.0303 (ALP/MEG) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 103-16.2015.7.09.0009 (MAF/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 35 - Apelação - 130-56.2014.7.05.0005 (AVO/CNS) AUD5aCJM Adv. DPU
- 36 - Apelação - 188-55.2014.7.01.0301 (OSB/AVO) 3aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 37 - Apelação - 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 38 - Apelação - 116-42.2013.7.03.0303 (MEG/CNS) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 31-66.2015.7.01.0101 (CAS/JBF) 1aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 40 - Apelação - 59-08.2014.7.03.0103 (CNS/JCF) 1aAUD3aCJM Adv. LEANDRO DALBOSCO MACHADO, RAFAEL SCHERER POLITANO e RAPHAEL RAMOS D'AIUTO
- 41 - Apelação - 7-27.2016.7.07.0007 (CNS/AVO) AUD7aCJM Adv. DPU
- 42 - Apelação - 15-45.2015.7.10.0010 (OSB/AVO) AUD10aCJM Adv. DPU
- 43 - Apelação - 280-22.2012.7.11.0011 (AVO/MVS) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 42-51.2014.7.03.0303 (CAS/AVO) 3aAUD3aCJM Adv. RODRIGO VELEDA MARTINS
- 45 - Apelação - 161-60.2014.7.12.0012 (MVS/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 46 - Apelação - 102-59.2015.7.11.0111 (LMG/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 47 - Apelação - 103-76.2015.7.07.0007 (JCF/CNS) AUD7aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 101-09.2015.7.07.0007 (LCM/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 49 - Apelação - 124-20.2015.7.11.0111 (ALP/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. FERNANDA ALVES MUNDIM e LEANDRO LUIS DAMM
- 50 - Apelação - 183-21.2014.7.12.0012 (ALP/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 51 - Apelação - 273-55.2011.7.01.0201 (CAS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. JOÃO MANOEL BARROS DE MOURA e MARCIA RODRIGUES DA SILVA
- 52 - Apelação - 59-94.2015.7.09.0009 (LCM/JCF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 53 - Apelação - 117-23.2015.7.05.0005 (JCF/JPC) AUD5aCJM Adv. DPU
- 54 - Apelação - 59-58.2013.7.06.0006 (LMG/MEG) AUD6aCJM Adv. DPU
- 55 - Apelação - 230-95.2014.7.01.0401 (ALP/JCF) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 56 - Apelação - 274-35.2014.7.01.0201 (JBF/OSB) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 57 - Apelação - 130-61.2014.7.11.0111 (ALP/JCF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 58 - Apelação - 228-62.2013.7.01.0401 (LMG/AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU e GODOFREDO N. FILHO
- 59 - Apelação - 12-46.2015.7.05.0005 (AVO/MVS) AUD5aCJM Adv. ANDREY OSINAGA TERRES
- 60 - Apelação - 239-75.2014.7.01.0201 (MVS/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. WAGNER MARTINS GOMES
- 61 - Apelação - 112-98.2015.7.05.0005 (LMG/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 60ª Sessão de Julgamento (Extraordinária), em 31 de agosto de 2016)

- 62 - Apelação - 9-43.2005.7.05.0005 (OSB/MEG) AP(FO) Adv. ADILSON AMARO ALVES e FÁBIO LEANDRO DOS SANTOS
- 63 - Apelação - 117-02.2014.7.03.0203 (MAF/JCF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 64 - Apelação - 93-32.2015.7.07.0007 (LCM/JCF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 65 - Apelação - 121-39.2014.7.03.0203 (AVO/MVS) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 66 - Apelação - 114-10.2014.7.11.0111 (MAF/AVO) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 67 - Apelação - 157-57.2013.7.12.0012 (OSB/AVO) AUD12aCJM Adv. DPU
- 68 - Apelação - 78-95.2011.7.04.0004 (MVS/AVO) RSE Adv. DPU e JOÃO PAULO MALDONADO GAMA
- 69 - Apelação - 135-55.2014.7.09.0009 (MEG/ALP) AUD9aCJM Adv. DPU
- 70 - Apelação - 115-62.2014.7.02.0202 (MVS/AVO) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 71 - Correição Parcial - 178-31.2016.7.01.0401 (CNS) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 72 - Embargos - 93-34.2014.7.01.0201 (JPC/AVO) AP Adv. DPU
- 73 - Embargos - 56-35.2014.7.03.0303 (ALP/JCF) AP Adv. DPU
- 74 - Embargos - 152-85.2015.7.01.0201 (MEG/LCM) RSE Adv. DPU
- 75 - Embargos - 106-05.2014.7.09.0009 (LMG/JBF) AP Adv. DPU
- 76 - Embargos - 170-09.2012.7.05.0005 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 77 - Embargos - 84-44.2014.7.09.0009 (MVS/JBF) AP Adv. DPU
- 78 - Embargos - 107-64.2014.7.03.0103 (OSB/JCF) AP Adv. DPU
- 79 - Recurso em Sentido Estrito - 101-22.2016.7.01.0401 (CNS) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 80 - Recurso em Sentido Estrito - 172-63.2012.7.01.0401 (MAF) 4aAUD1aCJM Adv. WASHINGTON LUÍS DA CONCEIÇÃO CARVALHO
- 81 - Recurso em Sentido Estrito - 65-86.2016.7.01.0301 (AVO) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 82 - Recurso em Sentido Estrito - 154-37.2015.7.01.0401 (AVO) 4aAUD1aCJM Adv. DPU
- 83 - Recurso em Sentido Estrito - 109-76.2015.7.04.0004 (LCM) AUD4aCJM Adv. DPU
- 84 - Recurso em Sentido Estrito - 98-87.2016.7.08.0008 (JCF) AUD8aCJM Adv. Aneilza Pereira Silva

(Ata aprovada em 01/09/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno